

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 1 1 4 9 / 7 3

Aprovado por Deliberação

em 6 / 6 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N° 1639/72 (CEBN 6103/72)

INTERESSADO - "COMPANHIA BRASILEIRA DE MEDIDORES" CAPITAL

ASSUNTO - Isenção de recolhimento do Salário-Educação renovação do
Certificado Modelo "B"

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ BORGES DOS SANTOS JR.

HISTÓRICO:

A "Companhia de Medidores, estabelecida à rua Major Paladino n° 790, Vila Leopoldina, nesta Capital, que emprega 401 servidores juntando a documentação necessária, requereu ao SEPE, para o ano letivo de 1972, a expedição do Certificado modelo B, de recolhimento de Salário-educação, em razão de manter, mediante convênio, 149 bolsas de ensino primário fundamental comum, na Escola Nossa Senhora dos Remédios da Associação de Proteção à Maternidade, a Infância e à Adolescência, localizada à rua Nossa Senhora dos Remédios n° 7, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e devidamente registrada no antigo Departamento de Educação sob o n° 2360, a 1° de fevereiro de 1965.

A interessada juntou ao requerimento os seguintes documentos:

1. Cópia do Certificado 3/9/71, modelo B, correspondente ao ano letivo de 1971.

2. Declaração do movimento anual das folhas de Contribuição, em parcelas mensais, de fevereiro de 1971 a janeiro de 1972;

3. Guias de recolhimento do excedente ao INPS, correspondente aos meses de Janeiro de 1971 a fevereiro de 1972;

4. Atestado da autoridade escolar informando que a Escola conveniente não funciona com professores remunerados e que mantém o ensino primário fundamental comum, / gratuito, satisfatório a seus alunos bolsistas com o seguinte movimento escolar;

Matricula Geral.....1499 alunos

" " efetiva.....1479 " "

alunos promovidos.....1420 " "

porcentagem de promoção.....96,012

6. Declaração do movimento das folhas de contribuição de fevereiro a junho de 1972;

7. Cópia do Convênio da Empresa com a Escola Nossa Senhora dos Remédios.

8. Relação nominal dos alunos matriculados na Escola conveniente, por série, da 1ª à 5ª série.

9. Relação nominal dos servidores e de seus filhos, com o respectivo grau escolar e indicação dos estabelecimentos de ensino onde estão matriculados;

10. A essa documentação o CEPE juntou a Informação nº 328/72 relativa a Prestação de Contas do exercício de 1971, e ao extrato dos dados e cálculos para a expedição do Certificado de Isenção Modelo B, para o exercício de 1972.

FUNDAMENTAÇÃO:

A prestação de contas examinada pelo CEPE foi achada em ordem e vem acompanhada das respectivas notas de conferência.

Face aos dados obtidos da documentação juntada ao requerimento e feitos os cálculos o CEPE expediu à interessada, ad referendum deste egrégio Conselho, o Certificado modelo B, 281/72, concedendo-lhe isenção anual de recolhimento das contribuições do salário-educação no montante de Cr\$ 32,282,34 para manter 149 bolsas de estudos na Escola Nossa Senhora dos Remédios, no ano letivo de 1972.

Os cálculos estão, certos, os dados convenientemente examinados e verificadas as contas.

CONCLUSÃO:

Em vista do exposto, sou de parecer que o Certificado modelo B nº 281/72, expedido pelo SEPE à requerente, no montante de... Cr\$ 32.282,34 para manter 149 bolsas de estudos na Escola Nossa Senhora dos Remédios, mediante convênio, pode ser homologado.

A Informação 328/72 do SEPE integrará o processo CEE sobre a matéria.

O Parecer foi aprovado por ter o pedido dado entrada a 4 de setembro de 1972, dentro do prazo legal.

São Paulo, 16 de abril de 1973

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes M. Haidar.

Sala das Sessões, em 16 de abril de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente